



# Prefeitura Municipal de Goianá

Av. 21 de Dezembro, 850 – CNPJ 01.611.137/0001-45

## Lei 1087/2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER PREMIAÇÃO CULTURAL, DE CARÁTER EVENTUAL, A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS E A PRODUTORES CULTURAIS LEGALMENTE CONSTITUÍDOS, NO ÂMBITO DA PROGRAMAÇÃO OFICIAL DO CARNAVAL DO MUNICÍPIO DE GOIANÁ/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÁ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder premiação cultural, de caráter eventual, excepcional, não remuneratório e não continuado, a pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos e a produtores culturais legalmente constituídos, inscritos no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, que participem da programação oficial do Carnaval do Município de Goianá/MG.

Art. 2º A premiação cultural de que trata esta Lei tem por finalidade incentivar, reconhecer, valorizar e fomentar as manifestações culturais populares relacionadas ao Carnaval, considerando sua relevância artística, histórica, social, identitária e turística, bem como sua contribuição para o desenvolvimento cultural e econômico local.

Art. 3º A concessão da premiação cultural não caracteriza prestação de serviços, não gera vínculo empregatício, previdenciário, contratual ou qualquer



# Prefeitura Municipal de Goianá

Av. 21 de Dezembro, 850 – CNPJ 01.611.137/0001-45

obrigação permanente entre o beneficiário e o Poder Público Municipal, tratando-se de reconhecimento cultural de natureza eventual.

Art. 4º A premiação cultural não se confunde com subvenção social, auxílio financeiro, patrocínio, fomento continuado ou contrato administrativo, sendo concedida exclusivamente como forma de reconhecimento cultural, nos termos desta Lei.

Art. 5º A concessão da premiação cultural observará, inicialmente, entre outros que vierem a ser definidos em regulamento, os seguintes critérios gerais de reconhecimento cultural:

- I - apresentação musical ao vivo;
- II - incentivo à utilização de fantasias;
- III - tradição do bloco no Carnaval do Município;
- IV - utilização de elementos alegóricos.

Parágrafo único. Os critérios previstos neste artigo possuem caráter exemplificativo e orientador, podendo ser detalhados, complementados ou ajustados por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Os valores, critérios objetivos de seleção, condições de participação, procedimentos de habilitação, formas de comprovação, pagamento, prestação de informações e demais requisitos necessários à concessão da premiação cultural serão definidos e regulamentados por Decreto do Poder Executivo Municipal, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência.

Art. 7º O valor total destinado à concessão da premiação cultural prevista nesta Lei não poderá exceder a 5% (cinco por cento) do montante autorizado na ação orçamentária denominada "Turismo por meio de eventos", constante do orçamento municipal vigente.





# Prefeitura Municipal de Goianá

Av. 21 de Dezembro, 850 – CNPJ 01.611.137/0001-45

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, compatíveis com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, podendo ser suplementadas, se necessário, nos termos da legislação aplicável.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goianá, 10 de fevereiro de 2026

Paulo Roberto de Assis  
**Prefeito de Goianá-MG**



